

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE PRESENCIAL Nº 002 /2021 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados resposta ao pedido de esclarecimento feito pela empresa **M P ESTRELA - COMERCIO E SERVICOS**, referente à **Licitação LRE PRESENCIAL nº 002/2021 – EMAP**, cujo objeto é a alienação (venda) de bens inservíveis diversos (equipamentos e materiais diversos) de propriedade da EMAP. Sobre os questionamentos, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO

“A Empresa Mpestrela. CNPJ nº 219949010001-16. está, ou estava interessado nos Lotes 1,5,7 e 8, porém ao ler o edital na íntegra, detectei dificuldade no que se refere a Retirada dos Bens, pois não possui a certidão do Meio ambiente citada no Edital Padrão EMAP.

13.3 Para a autorização da retirada do bem (ou lote), o licitante vencedor deverá informar:

a) Nome da transportadora que irá realizar o carregamento, com exigência de licença ambiental de transporte nos casos de Sucata, quando exigido pelo órgão ambiental da região da Unidade;

Como fala o parágrafo em sucata, e todos os itens estão como sucata -Item -07, pergunto se não há outra forma pra retirada desses bens uma vez que não possui tal certidão e o edital prever se não conseguir retirar os lotes perderemos o dinheiro empregado”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Preliminarmente, cumpre informar que o subitem 13.3, conforme consta do edital, somente é cabível quando exigido pelo órgão ambiental da região da Unidade.

Quanto esta questão, submetido o questionamento à unidade técnica, a Coordenadoria de Meio Ambiente da EMAP se manifestou da seguinte forma:

“ a) Considerando as características dos bens inservíveis localizados na área da Ponta da Espera e que estão contemplados na alienação de bens a acontecer em 28/01/2022, e sabendo das características e ausência de riscos ambientais, isto é, sem presença de material oleoso, equipamentos elétricos e motores, tratando-se de SUCATA;

b) Considerando o item 13.3 do edital LRE PRESENCIAL nº 002/2021 – EMAP que versa que “para a autorização da retirada do bem (ou lote), o licitante vencedor deverá informar:

a)Nome da transportadora que irá realizar o carregamento, com exigência de licença ambiental de transporte nos casos de Sucata, quando exigido pelo órgão ambiental da região da Unidade”;

c) Considerando a Portaria SEMA nº 47/2016 que disciplina os procedimentos de Isenção de Licenciamento Ambiental - ILA, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema e que tal portaria determina que são Isentas de Licenciamento Ambiental as atividades de transporte de cargas em geral, desde que não perigosas;

d) Considerando o questionamento realizado pela Empresa Mpestrela (CNPJ nº 219949010001-16);

Esta COAMB se manifesta a respeito do questionamento abaixo conforme segue:

Não há a obrigatoriedade de apresentação de licença ambiental de transporte nos casos de Sucata, visto que, no órgão ambiental consultado, isto é, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão, a atividade do tipo é ISENTA de licenciamento ambiental.

Ressalta-se, entretanto, que a recomendação de apresentação de nome da transportadora que irá realizar o carregamento continua sendo necessária, devendo a mesma realizar suas atividades de transporte em acordo com toda a legislação ambiental vigente e aplicável.” (grifo nosso)

São Luís/MA, 26 de janeiro de 2022.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP